



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Maratáizes - ES, 23 de março de 2021.

OF./PMM/GP N.º 002/2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
Luiz Carlos da Silva Almeida
Presidente da Câmara de Vereadores de Maratáizes-ES

Vimos, **respeitosamente**, cumprimentando-o, encaminhar para esta Colenda Casa de Leis para ciência da **PUBLICAÇÃO** em **Diário Oficial** de 17 / 03/2021, da Lei Nº 2193/2021, e, posterior determinação deste Insigne, para **arquivamento** de praxe.

Sendo o que se apresenta de relevante no momento, reiteramos nossos protestos de Respeito.


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.
Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes

Avenida Rubens Rangel, 411 - Cidade Nova - Maratáizes - ES - 29.345-000
WWW.MARATAIZES.ES.GOV.BR
TEL (28) 3532-1247



Autenticar documento em <http://www3.cmmaratazes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003300390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2021

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 63º, DA LEI
867/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


**PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso
de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER
que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Art. 63, da Lei Municipal nº 867, de 23 de março de 2005, passa a vigorar
com a redação seguinte:**

**Art. 63 - A jornada básica de trabalho dos profissionais da
educação, em função de docência em sala de aula, é de 25
(vinte e cinco) horas semanais, podendo ser estendida, em
caráter excepcional, em até 25 (vinte e cinco) horas
semanais, no máximo, para atender às necessidades da
Rede Municipal de Ensino, observado o que dispõe a
presente Lei.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos
administrativos e financeiros retroagidos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2021, revogadas
as disposições em contrário.**

Marataízes/ES, em 17 de Março de 2021.


LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA
Presidente da C.M. M
Biênio 2021/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

LEI Nº. 2193/2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 63º, DA LEI 867/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e o Chefe do Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Art. 63, da Lei Municipal nº 867, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 63 – A jornada básica de trabalho dos profissionais da educação, em função de docência em sala de aula, é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo ser estendida, em caráter excepcional, em até 25 (vinte e cinco) horas semanais, no máximo, para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, observado o que dispõe a presente Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros retroagidos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 17 de março de 2021


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

*Publicada aos
17/03/2021
[Handwritten initials]*





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVI - Nº 3218 - MARATAÍZES - ES - quarta-feira - 17 de março de 2021

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº. 2193/2021.



ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 63º, DA LEI 867/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e o Chefe do Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Art. 63, da Lei Municipal nº 867, de 23 de março de 2005, passa a vigorar com a redação seguinte:

Art. 63 – A jornada básica de trabalho dos profissionais da educação, em função de docência em sala de aula, é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo ser estendida, em caráter excepcional, em até 25 (vinte e cinco) horas semanais, no máximo, para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino, observado o que dispõe a presente Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos administrativos e financeiros retroagidos a 1º (primeiro) de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 17 de março de 2021

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2194/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL QUE SE ENCERRAM NO ANO DE 2021, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e o Chefe do Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam prorrogados os contratos de designação temporária das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, Habitação e Trabalho, cujo prazo se encerra até 30 de junho de 2021, pelo período de mais um ano, no âmbito do município de Marataízes.

Parágrafo único - Os contratos de designação temporária que trata o artigo "Caput" se refere àqueles que já tiveram sua prorrogação prevista em lei ou esteja completando o prazo contratual que não gozava de prorrogação.

Art. 2º. - Prorroga-se pelo período de 1 (um) ano os contratos temporários devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), e os servidores já contratados estão habilitados por treinamento para atuarem nos serviços essenciais disponibilizados à população.

Art. 3º. - As despesas para realização desta Lei serão através de dotações orçamentárias próprias e suplementadas quando necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 17 de março de 2021.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº. 2192/2021

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e o Chefe do Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse públicos relativos à aquisição de

